



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

AUTOR: Dep. GEORGEO PASSOS

Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por um profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Georgeo Passos





JUSTIFICATIVA

A referida proposutura é pleito da nutricionista e educadora em diabetes, **Maria de Lourdes Passos Machado**.

O DM1 é uma condição crônica que requer cuidados e tratamento contínuos ao longo da vida do paciente. Dessa forma, um laudo médico com prazo de validade determinado pode criar uma burocracia desnecessária para os pacientes, que teriam que renovar o laudo periodicamente, mesmo que sua condição de saúde não tenha se alterado.

Doença autoimune que geralmente se desenvolve na infância ou adolescência. Uma vez diagnosticado corretamente, o DM1 tende a ser uma condição estável ao longo do tempo, com poucas mudanças significativas no quadro clínico do paciente. Portanto, um laudo médico com prazo de validade indeterminado reflete melhor a realidade da doença e evita a necessidade de renovações frequentes.

A validade indeterminada do laudo médico pode facilitar o acesso dos pacientes com DM1 a direitos e benefícios, como isenções fiscais, descontos em medicamentos e acesso prioritário a serviços de saúde. Com um laudo válido por tempo indeterminado, os pacientes não precisariam se preocupar em obter laudos atualizados para comprovar sua condição de saúde.

Ao estabelecer um prazo de validade indeterminado para o laudo médico do DM1, evita-se a necessidade de consultas e exames frequentes apenas para renovar o laudo. Isso pode ajudar a reduzir a sobrecarga do sistema de saúde, permitindo que os profissionais se concentrem em atender pacientes que realmente necessitam de cuidados médicos mais urgentes.

Esses são alguns dos argumentos que podem ser utilizados para justificar a proposta de estabelecer um prazo de validade indeterminado para o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Sergipe. É importante ressaltar que essa justificativa pode ser complementada com dados epidemiológicos e estudos científicos que comprovem a estabilidade da condição do DM1 ao longo do tempo.

Além disso, é válido destacar que a proposta busca promover a simplificação e desburocratização dos processos relacionados ao DM1, garantindo aos pacientes uma maior segurança jurídica e facilitando o acesso a seus direitos e benefícios. Ao eliminar a necessidade de renovação periódica do laudo médico, os pacientes terão mais autonomia e agilidade na obtenção de benefícios sociais e no acesso a tratamentos e medicamentos específicos para o DM1.

Assim, a relevância desta proposutura consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam, criando, com isso, grandes dificuldades em manter o laudo médico atualizado para atestar uma doença que se demonstra permanente. A significância também se expressa por se tratar de um documento médico válido para todos os serviços públicos ou privados, sobretudo nas áreas da saúde, educação e assistência social. Do ponto de vista formal, a iniciativa está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, segundo o art. 24 da Constituição Federal (CF), que versa sobre matéria pertinente à proteção e integração social das pessoas com deficiência. Registra-se, por oportuno, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2687/22, no qual classifica o diabetes mellitus tipo 1 (autoimune) como deficiência para efeitos legais. Vale





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos

destacar que a Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários à sua aplicação, bem como em itens para o monitoramento da glicemia. Deste modo, os insumos(seringas e agulhas para aplicação de insulina; tiras reagentes para medida de glicemia capilar; entre outros) podem ser obtidas gratuitamente pelos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro

Por fim, é fundamental ressaltar que a proposta está alinhada com a preocupação em garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos pacientes com DM1, assegurando-lhes a continuidade dos direitos e benefícios conquistados, sem a necessidade de enfrentar obstáculos burocráticos desnecessários.

Esses são alguns pontos que podem ser utilizados para justificar o Projeto de Lei que estabelece o prazo de validade indeterminado para o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Sergipe. É importante ressaltar que a justificativa deve ser embasada em estudos e dados relevantes, além de considerar as necessidades e direitos dos pacientes com DM1.

Nesses termos é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta casa, contando com o apoio dos meus ilustres pares.

Diante disso, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2023.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003800300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 10/10/2023 13:13

Checksum: **DAC7EE220A8DBD5240F048EB37122458937DCB33C0964FD3F2A5E0E9C0D54678**

